



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 155

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1702

DE 04 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI A FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 28/2020, de autoria do nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica vedada a nomeação para qualquer cargo ou emprego de provimento em comissão, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, daqueles que tiverem condenação, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade contra a administração pública de qualquer nível de governo, que importe em enriquecimento ilícito.

Art.2º- No Ato de nomeação para cargo ou emprego de provimento em comissão, o indicado deverá apresentar declaração de que não está incurso na vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os nomeantes para os cargos e empregos de que trata esta Lei, poderão exigir ainda a apresentação de certidão judicial que comprove a situação regular na forma desta Lei, para nomeação.

Art.3º- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art.4º- Aplicam-se os efeitos desta Lei para as nomeações a serem efetivadas após a data de publicação deste diploma legal.

Art.5º- As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE MAIO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.